

IRMÃOS CANCELIER LTDA

0.0.0. EP. Nº 76 991 355/001 - 51

CONTRATO SOCIAL

LAUDI ANTONIO CANCELIER, brasileiro, Solteiro comerciante, residente e domiciliado na cidade de Salto do Lontra, Paraná, à Av. Niccolau Inácio s/n portador do Título Eleitoral nº 15.965, expedido pela 115ª Zona Eleitoral, do Paraná; RAULINO DE LORENZI CANCELIER, brasileiro, Solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Salto do Lontra, Paraná, à Av. Niccolau Inácio s/nº portador da cédula de identidade nº 813925, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Reolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas leis 3708 de 10 de Janeiro de 1919 e 4726 de 13 de julho de 1965, pelas demais disposições aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a razão social de IRMÃOS CANCELIER LTDA., com a sede e fere em Salto do Lontra, Paraná, situada à Vila inferninho.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil e industrial e compra e venda de madeiras de pinho e lei, Serraria/ de madeira de pinho e lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é "por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de Agosto de 1975.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de Cr\$20 000,00 (vinte mil cruzeiros), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. fica assim distribuído entre os sócios:

a) LAUDI ANTONIO CANCELIER - 10.000 (dez mil) quotas no valor de Cr\$ 10.000,00 (Des mil cruzeiros). integralizados em moeda/ corrente do País neste ato;

b) RAULINO DE LORENZI CANCELIER - 10.000 (dez mil) quotas no valor de Cr\$ 10.000,00 (des mil cruzeiros), integralizados em moeda corrente do País, neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital Social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual do Capital, poderá ser tomada pelo sócio representante da maioria absoluta do Capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo art.62, parágrafo 2º, do decreto 57.651. de 19 de Janeiro de 1966.

IRMÃOS CANCELLIER LTDA

C.C.C. Nº 76 991 355/001 - 55

CONTRATO SOCIAL

Fs.02.-

CLÁUSULA SÉTIMA: As quótas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quótas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quótas deve notificar por escrito a sociedade, descrevendo preço, forma de pagamento e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou a maior prazo a critério do sócio alienante. Declarado esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quótas poderão ser transferidas livremente.

CLÁUSULA NOVA: A sociedade será administrada por um sócio gerente a quem compete, privativamente e individualmente o uso da firma e a responsabilidade de rerepresentação Ativa e Passiva, judicial e extra-Judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração "pro labore" importância mensal fixada de comum acordo até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ficam investidos na função de gerentes da sociedade, dispensada de caução, o sócio Laudi Antônio Cancellier.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sobrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 12 prestações iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante acordo com os sócios supratítulos poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica entretanto facultada, mediante consentimento unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, que não venham afetar a situação econômico-financeira da sociedade.

ContinuaFs.03.

IRMÃOS CANCELIER LTDA

C.G.C.M.F. N° 76 991 355/001 - 55

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O ano civil coincidirá com o ano social ou seja, o ano social coincidirá com o ano civil, devendo a trinta e um de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas respectivas quotas do capital subscrito, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datum e assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto do Lontra, 15 de Julho de 1975

Laudi A. Cancelier

Laudi Antonio Cancelier

Paulino De Lorenzi Cancelier

Pauline de Lorenzi Cancelier

Testemunhas:

Luiz Spada

"DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA"

Jacob L. Marangoni

Jacob L. Marangoni

irmãos cancelier ltda

Laudi Antonio Cancelier

